



DECISÃO

Tendo em vista os documentos integrantes do protocolo nº 01-098200/2026 e com base no Decreto Municipal nº 1.067/2016, art. 28, §1º, acolho o parecer da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2026 – FMEL e da Assessoria Jurídica da SMELJ, quanto ao recurso apresentado pela CURITIBA PHOENIX FUTEBOL AMERICANO, contra o resultado preliminar da Fase de Seleção que determinou sua desclassificação, e considero:

1) Quanto à tempestividade do recurso apresentado:

Evidencia-se que o recurso é tempestivo, tendo sido apresentado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 6.1 do Edital (período de 24/04/2026 a 30/04/2026), bem como atende aos requisitos formais do item 11.1.3 do Edital, contendo identificação do recorrente, indicação da decisão recorrida, razões e pedido.

2) Quanto ao mérito do recurso apresentado:

Preliminarmente, estabelece a Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso XII, dentre os princípios que devem permear os Chamamentos Públicos, a vinculação ao instrumento convocatório, estando as partes obrigadas a observar os termos e condições previstos no edital, em decorrência do princípio da legalidade e da isonomia.

Isto posto, considerando o Parecer Técnico de 23 de abril de 2026, o projeto apresentado pela OSC obteve nota total de 65,68 (sessenta e cinco vírgula sessenta e oito pontos), inferior ao valor mínimo de 70,00 (setenta pontos) exigido para aprovação no segmento, conforme item 7.3.5 do Edital nº 01/2026 – FMEL.

A recorrente alega equívoco no enquadramento do projeto em Formação Esportiva em vez de Esporte para Toda Vida, e propõe retificação de segmento, reconhece inconsistências nas informações da prestação de serviços de psicologia esportiva e da falta de clareza na carga horária e da ausência de orçamentos, indica a possibilidade de remoção do referido item, justifica os insumos (repositores eletrolíticos e géis) com base na intensidade dos treinos, e propõe adequação da classificação de materiais permanentes.

Contudo, quanto ao pedido de retificação de enquadramento de segmento, tal alteração é vedada pelo item 11.1.2 do Edital, que dispõe não ser permitida a anexação de documentos novos ou alteração da proposta original após o prazo de inscrição. Quanto aos demais apontamentos, insuficiência de orçamentos, falta de justificativa adequada para carga horária de psicólogo e classificação incorreta de materiais permanentes, as justificativas apresentadas no recurso não foram contempladas originalmente no plano de trabalho, sendo igualmente vedada a complementação ou alteração da proposta.



A nota atribuída pelos avaliadores (65,68) foi calculada com base nos critérios avaliativos previstos no Edital, não havendo motivos suficientes que justificasse a revisão da pontuação. E conforme item 7.3.5 do Edital, são automaticamente desclassificadas as propostas que não atingirem a nota mínima de 70,00 pontos.

Dessa forma, a Comissão de Seleção, por unanimidade, votou pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, mantendo a decisão de desclassificação da OSC CURITIBA PHOENIX FUTEBOL AMERICANO, com fundamento no item 7.3.5 do Edital nº 01/2026 – FMEL.

Nesse aspecto, com a devida motivação, decido:

- a) Receber o recurso quanto à sua tempestividade e formalidade, nos termos do item 6.1 e 11.1.3 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – FMEL.
- b) Negar provimento ao recurso interposto pela CURITIBA PHOENIX FUTEBOL AMERICANO, mantendo a decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2026 – FMEL, com a consequente desclassificação da OSC.

Retorno o protocolo para que seja procedida a ciência desta decisão junto aos interessados, sua devida publicização em sítio eletrônico e para a continuidade dos demais trâmites do Chamamento Público nº 01/2026 – FMEL.

Curitiba, 12 de maio de 2026.

Hideo Garcia
Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude